



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.529/2012

De 05 de abril de 2012

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 5,85 (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) aos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput, se faz em forma de Revisão Geral Anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, com base no índice Econômico do IPCA – FGV acumulado nos períodos de Fevereiro/2011 a fevereiro/2012, cujo percentual foi de 5,8491%.

Art. 2º Este reajuste será concedido aos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e comissionados.

Parágrafo Único – Ficam excluídos dos efetivos desta lei, os professores municipais já contemplados por seu plano de cargos e salários que percebem vencimentos de acordo com o piso nacional para o magistério.

Art. 3º Fica assegurado ao Servidor que a remuneração que for inferior ao salário mínimo, sofrerá complementação salarial em atendimento à previsão Constitucional insculpida no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária, constante do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2012.

Pirapetinga, 05 de abril de 2012.

José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA Em. 05 / 04 / 2012
--

Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br